

LEI MUNICIPAL Nº 7.465/96

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Amambai para o Exercício de 1.997.

NESTOR SILVESTRE TAGLIARI - Prefeito Municipal de Amambai-MS., Faz saber que em sessão do dia 03.2.96, a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º: Fica aprovado o Orçamento do Município de Amambai-MS., discriminado nos anexos integrantes desta lei, que estima a receita no valor de R\$ 8.817.632,00 (oito milhões, novecentos e dezessete, seiscentos e trinta e dois reais) e fixa a despesa em igual valor, para o exercício de 1.997.

Art. 2º: A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, transferências de recursos da União e do Estado e outras receitas correntes, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, obedecida a classificação seguinte:

I - RECEITAS CORRENTES:

| | |
|--------------------------------------|--------------|
| - Receita tributária.....R\$ | 547.374,00 |
| - Receita patrimonial.....R\$ | 18.080,00 |
| - Transferências correntes.....R\$ | 5.581.510,00 |
| - Outras receitas correntes.....R\$ | 96.279,00 |
| TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES.....R\$ | 6.243.243,00 |

II - RECEITAS DE CAPITAL:

| | |
|-------------------------------------|--------------|
| - Alienação de bens.....R\$ | 83.371,00 |
| - Transferências de capital.....R\$ | 2.591.000,00 |

LEI MUNICIPAL 1466/96 - fl 02

| | |
|---|--------------|
| - TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL.....R\$ | 2.674.389,00 |
| - TOTAL GERAL.....R\$ | 8.917.632,00 |

Art. 3º: O despesa será realizada de acordo com os quadros analíticos constantes dos anexos integrantes desta Lei, conforme o 1º, do Art. 2º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observadas as seguintes discriminações:

- DESPESAS POR FUNÇÕES:

| | |
|---|--------------|
| 01 - LEGISLATIVO.....R\$ | 710.410,00 |
| 03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.....R\$ | 1.075.310,00 |
| 04 - AGRICULTURA.....R\$ | 242.800,00 |
| 08 - EDUCAÇÃO E CULTURA.....R\$ | 2.710.470,00 |
| 10 - HABITAÇÃO E URBANISMO.....R\$ | 430.500,00 |
| 11 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS.....R\$ | 119.900,00 |
| 13 - SAÚDE E SANEAMENTO.....R\$ | 915.000,00 |
| 15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA.....R\$ | 590.520,00 |
| 16 - TRANSPORTE.....R\$ | 2.110.722,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS POR FUNÇÕES.....R\$ | 8.917.632,00 |

Art. 4º: O poder executivo procederá o planejamento municipal, urbano e rural, bem como, sempre que necessário, representará o município das operações de crédito, nos financiamentos e nas alienações, ficando legislativamente autorizado a proceder todos os atos para a perfeita representatividade do Município, na celebração de contratos, convênios, alienação, financiamentos, operações de créditos, e outros atos de competência do executivo.

Art. 5º: O Poder Executivo fica autorizado a tomar, se necessário, as medidas

LEI MUNICIPAL 1466/96 - fl. 03

cabíveis de correção do orçamento, conforme o estimado comportamento das receitas, usando para esse fim, o total do excesso de arrecadação, verificando nos termos do art. 43, da lei federal nº 4.320/64, observe ainda, a tendência do exercício.

- Art. 6º: Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) das despesas autorizadas por lei, resultantes da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados observando o disposto no inciso III, do 1º, artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, calculado até o final do exercício financeiro.
- Art. 7º: O Poder Executivo, procederá à incorporação dos serviços programados na presente Lei, a estrutura municipal, movimentando as dotações orçamentárias, estruturando o planejamento dos programas de investimentos, assim como criando elementos de despesas através de créditos especiais, se necessário; dentro do orçamento, inclusive os suplementares de dotações a serem abertos pelo valor total consignado para a respectiva função orçamentária, em decorrência do projeto criado, quando for o caso, bem como, representar o município na celebração de atos públicos, de competência do Município, deste os quais, os financiamentos, as alienações, convênios e acordos de cooperação com outros órgãos públicos de qualquer esfera de governo.
- Art. 8º: Para o perfeito atendimento das necessidades operacionais dos serviços públicos locais e para evitar que os problemas da comunidade sofram solução de continuidade, fica o Poder Executivo, autorizado a efetuar se necessário a abertura de créditos adicionais suplementares, reajustando as despesas conforme o comportamento estimado da receita, tendo como fundamento legal, o disposto no inciso II, 1º do Art. 43 da Lei



LEI MUNICIPAL 2466/96 - Fl. 04

federal nº 4.320/64, observando ainda, a tendência estimativa do exercício financeiro, conforme preceitua o art. 3º, do mesmo dispositivo legal supra referido.


Art. 9º: O Poder Executivo designará os órgãos respectivos para a movimentação das dotações atribuídas a diversas unidades orçamentárias, efetuar, se necessário, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, a requisição, desdobramento de despesa, de acordo com as disposições desta lei, obediência aos seus anexos, principalmente o ANEXO II, no que concerne a programação do quadro de recursos de trabalho, inclusive realização das movimentações de dotações até onde for necessário, observadas as normas constantes de legislação federal aplicável, da lei orgânica do Município - desta lei.

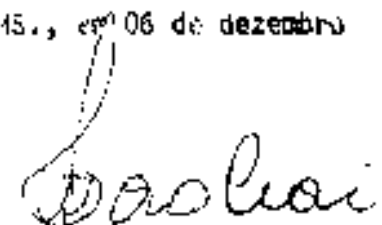
Art. 10: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 1.997, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amambai-MS., em 06 de dezembro de 1.996.

REGISTRADA

Publicada em 06.12.96


ADOLFO PEREIRA DO AMARAL
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO


PASTOR SILVESTRE TAGLIARI
PREFEITO MUNICIPAL